



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 60/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Lindoia; 09 de março de 2026.

Senhor Presidente,

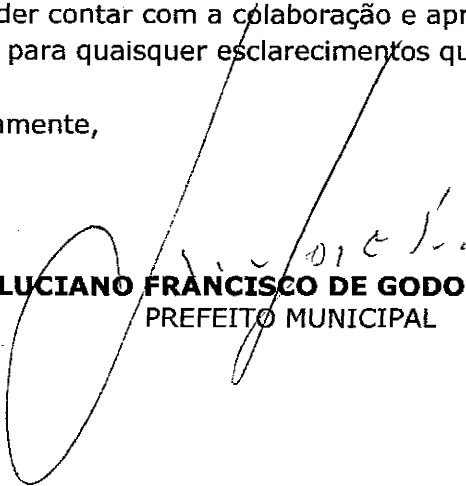
Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 20/2026, que "Dispõe sobre a concessão de uso onerosa para a exploração da lanchonete e quadra poliesportiva Benedito Vaneli do Carmo - Ditão da Fonte e dá outras providências", com as alterações pleiteadas no parecer exarado anteriormente pela douta Procuradoria da Câmara Municipal de Lindoia.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso onerosa do referido espaço, abrangendo lanchonete e quadra, mediante Concorrência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, conforme condições a serem estabelecidas em processo licitatório.

Considerando a necessidade de regularizar a utilização do espaço público e garantir a sua adequada exploração e manutenção, o projeto observa os princípios de legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o interesse público e o benefício à comunidade local.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação dos Nobres Vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 09 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de uso onerosa para a exploração da lanchonete e quadra poliesportiva Benedito Vaneli do Carmo - Ditão da Fonte e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso onerosa, para exploração da lanchonete quadra poliesportiva, incluindo a quadra poliesportiva Benedito Vaneli do Carmo - Ditão da Fonte", a quadra poliesportiva localizada no Recinto de Exposições e Lazer "Antônio Toledo", neste Município, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Orgânica deste Município e da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo do contrato de concessão será de 60 (sessenta) meses, a título oneroso, ressalvado a antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de permissão, assegurado o regular reajuste de valores nas periodicidades previstas no edital de permissão.

§ 3º A concessão de uso onerosa deverá ser precedida de avaliação do impacto ambiental da exploração dos espaços públicos, em conformidade com o disposto no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar a preservação das áreas definida no artigo 174 do mesmo diploma legal e demais normas federais, estaduais e municipais que versam sobre área de proteção ambiental - APA e área de preservação permanente - APP.

§ 4º A concessão será onerosa, devendo a concessionária repassar à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, mensalmente, o valor estipulado na concessão.

§ 5º O valor deverá ser reajustado anualmente, a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do espaço, serão suportadas pela concessionária, incluindo-se a vigilância.

Parágrafo único: Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo poder concedente, e reverterão ao patrimônio público quando da devolução do imóvel, não cabendo quaisquer indenizações, ressarcimento ou direito de retenção pela concessionária.

Art. 3º As demais condições e cláusulas necessárias à concessão de uso onerosa deverão ser estabelecidas no processo licitatório nos termos da Lei.

Art. 4º A utilização do espaço deverá observar as restrições ambientais constantes no artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à preservação de nascentes, mata ciliar, fauna, flora e dos espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 09 de março de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL